



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

SF/17755.88215-27

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água potável e ao saneamento básico no rol dos direitos sociais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 6º da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, o acesso à água potável e ao saneamento básico, na forma desta Constituição.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição eleva ao patamar de direitos fundamentais constitucionais o acesso à água potável e ao saneamento básico, incluindo-os no rol dos direitos sociais do art. 6º da Constituição Federal. Afinal, a água é a essência da vida e seu acesso é fundamental para a dignidade de todos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

A legislação brasileira define como princípios fundamentais dos serviços públicos de saneamento básico a universalização do acesso, a integralidade em sua prestação, a segurança, qualidade e regularidade, entre outros (art. 2º da Lei 11.445 de 5 de janeiro de 2007). É considerado saneamento básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais em quatro vertentes: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos; drenagem e manejo de águas pluviais urbanas.

Apesar da disciplina legal abrangente, os dados de nossa realidade ainda são alarmantes. Em 2007, apenas 42% da população era atendida por redes de esgoto. Em 2015, segundo os dados mais recentes do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), esse percentual subiu para 50,3%. Quanto ao abastecimento de água, apesar de a abrangência ser bem superior à de esgoto, a evolução foi ainda mais lenta: passou de 80,9% em 2007 para 83,3% em 2015, um aumento de apenas 2,4 pontos percentuais. Já o índice de esgoto tratado passou de 32,5% para 42,7%. A universalização desses serviços avança muito lentamente. A falta de saneamento adequado causa não só problemas sociais ao país, mas também ambientais, financeiros e de saúde, já que é um fator importante na disseminação de doenças.

Em relação à segurança hídrica, nossa realidade não é menos preocupante. Apesar de o Brasil possuir a maior reserva de água doce do planeta, sua distribuição pelo território é muito desigual: 68% dessa reserva estão na Bacia do Amazonas, onde vivem apenas cerca de 7% da população do país. A Região Nordeste, embora abrigue 30% da população, possui apenas 3% da água doce de superfície disponível. Essa disparidade tem se revelado mais dramática com a escassez decorrente dos períodos prolongados de estiagem (em 2017, já são 872 cidades com reconhecimento federal de situação de emergência) e da ação ainda insuficiente do poder público na recuperação ambiental das bacias hidrográficas. O Rio São Francisco, que responde por 70% do abastecimento do Nordeste, está com sua vazão no menor volume histórico, o que compromete a captação de água para consumo humano e atividades econômicas como agricultura, pesca e navegação.

O desafio da universalização da oferta de água e de saneamento básico, até 2030, foi incluído entre os Objetivos de Desenvolvimento

SF/17755.88215-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Sustentável (ODS) estabelecidos pela ONU, seguindo mandato emanado da Conferência Rio+20. No ano 2000, a ONU já havia aprovado, entre os Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, para o período de 1990 a 2015, a meta de reduzir pela metade do número de pessoas sem acesso à água potável e aos serviços de saneamento básico. Agora, constitui o objetivo nº 6 dos ODS “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos”, o que inclui alcançar o acesso universal e equitativo a esses direitos.

As discussões sobre o tema ganharão novo fôlego com o 8º Fórum Mundial da Água, que será realizado em março de 2018, em Brasília. Serão abordados variados aspectos: saneamento básico e saúde, mudanças climáticas, desenvolvimento sustentável, gestão de resíduos sólidos, biodiversidade e financiamento da segurança hídrica. Temas como o acesso à água, governança, formas de uso e compartilhamento de recursos, financiamento de políticas públicas, cooperação, entre outros, estarão no centro dos debates.

Em 2010, a Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução nº 64/292, declarou que a água limpa e segura e o saneamento básico são essenciais para as pessoas desfrutarem plenamente a vida e todos os direitos humanos. Foi um passo importante dos países que integram a ONU, uma vez que, sendo um direito, o acesso à água e ao saneamento básico não poderá mais ser considerado uma questão de caridade, ou abordado como um serviço de prestação facultativa. Pelo contrário, os Estados ficam obrigados a assegurar à população, progressivamente, sem discriminação de qualquer natureza e com atenção especial aos grupos mais vulneráveis, melhores níveis de acesso a esses bens e serviços.

O reconhecimento do acesso à água e ao saneamento como direitos humanos não implica somente o desafio da universalização dos serviços públicos afins. Ainda que a definição de um conteúdo mínimo para esses direitos seja um processo em construção, a comunidade internacional tem contribuído para a consolidação de algumas diretrizes. Em 2002, o Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU definiu o direito à água como o direito de todos a uma quantidade suficiente de água segura, aceitável, física e economicamente acessível, para uso pessoal e doméstico (Considerações Gerais nº 15). Há um consenso razoável em torno da compreensão de que todos, independentemente de sua condição econômica ou social, têm direito a uma

SF/17755.88215-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

quantidade de água com qualidade para satisfazer suas necessidades básicas (beber, preparar alimentos, lavar roupas, manter a higiene pessoal e do ambiente doméstico).

Partindo dessa concepção, as agências da ONU vêm delineando alguns aspectos elementares dos direitos em questão. No escopo do direito humano à água, por exemplo, está a quantidade necessária para o consumo pessoal e doméstico, o que não inclui, todavia, finalidades não essenciais, como o enchimento de piscinas ou a rega de jardins. Exige-se, ainda, considerar a necessidade diferenciada dos diversos grupos sociais, como mulheres, crianças, trabalhadores expostos a determinados ambientes de trabalho, pessoas portadoras de moléstias graves, entre outros. Demanda-se que a água tenha uma qualidade aceitável, de acordo com os padrões estabelecidos, a fim de não colocar em risco a saúde das pessoas. Requer-se que as fontes de água e os serviços de saneamento sejam acessíveis, tanto fisicamente – levando-se em conta, inclusive, as necessidades de grupos como crianças, idosos, pessoas com deficiência, pessoas hospitalizadas, presos, entre outros – como economicamente – o que justificaria subsídios e tarifas diferenciadas para pessoas de baixa renda, por exemplo (*The Right to Water*, OHCHR, UN Habitat e WHO, Fact Sheet n. 35).

Ainda que o direito à água e ao saneamento se refira, mais diretamente, ao uso pessoal e doméstico, ele também gera implicações para o planejamento e execução das políticas de desenvolvimento de uma forma mais ampla. Uma delas é que a gestão dos recursos hídricos, em um contexto de escassez, deve priorizar o abastecimento humano, como aliás já preconiza o art. 1º da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Outra, a exigência de não discriminação no acesso aos serviços e a alocação prioritária de recursos públicos em benefício de grupos sociais mais vulneráveis. Por fim, questões como a necessidade de transparência, acesso a informações e participação da comunidade nos processos decisórios também se inserem entre as implicações do reconhecimento desses direitos humanos fundamentais.

É evidente que garantir o acesso à água potável e ao saneamento básico, nos termos propostos, demanda a superação de obstáculos diversos, sejam eles técnicos, financeiros ou institucionais. O desafio exige esforços

SF/1775.88215-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

conjuntos, envolvendo o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil, para que esses direitos sejam progressivamente efetivados.

De imediato, a positivação do acesso à água potável e ao saneamento básico entre os direitos sociais, no âmbito do art. 6º de nossa Constituição Federal, significará o compromisso firme da sociedade brasileira com sua efetivação, mas não só. Indicará, para os poderes públicos, diretrizes para a ação governamental e objetivos a serem perseguidos, seja pelo desenvolvimento de programas setoriais, seja pela inserção transversal do tema na formulação das políticas públicas em geral. Exigirá do Estado Brasileiro a demonstração de que todos os esforços possíveis são empregados para, com os recursos disponíveis, proteger e promover esses direitos.

Por meio desta proposição, resgatamos formulação semelhante à da PEC nº 7, de 2010, de iniciativa do Senador Renato Casagrande (PSB-ES), que restou arquivada ao fim da legislatura, antes que pudesse ser apreciada pela CCJ e o Plenário desta Casa.

Pelas razões expostas, consideramos de elevada importância a participação dos nobres parlamentares no esforço para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões,

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**
PSB-SE

SF/1775.88215-27



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água potável e ao saneamento básico no rol dos direitos sociais.

2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

SF/17755.88215-27



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2017

Altera o art. 6º da Constituição Federal, para incluir o acesso à água potável e ao saneamento básico no rol dos direitos sociais.

13.	
14.	
15.	
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	